

**PROCESSO Nº 408**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES PARA ATENDER A SEDE ADMINISTRATIVA DO SENAC/AM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CADA 12 MESES PELO LIMITE MÁXIMO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES.

### RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Antecipadamente cabe referenciar que a realização de diligência e seu fundamento decorrem diretamente da regulação e condições previstas no Instrumento Convocatório, em seu subitem 20.1.

*20.1. É facultada ao Pregoeiro, Equipe de Apoio e CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento.*

Em breve resumo, a empresa **MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA** (ORONA AMG ELEVADORES), inscrita sob o CNPJ nº 05.926.726/0001-73, apresentou o menor preço de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Desta forma, em consulta ao Relatório de Ocorrências Ativas do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, foi possível observar a existência de 55 (cinquenta e cinco) ocorrências, em período de 2008 a 2024, relacionadas ao descumprimento contratual em diversas Entidades, cabendo destaque:

#### Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I		
UASG Sancionadora:	320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF		
Data Aplicação:	08/02/2018		
Número do Processo:	48000000501201345	Número do Contrato:	24/2013-MME
Descrição/Justificativa:	Descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas na alínea "a" da Cláusula Quarta do Contrato nº 24/2013-MME. (ausência do profissional no Posto de Engenheiro por quatro meses consecutivos - agosto a novembro/2017).		



#### Ocorrência 47:


Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 80002 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A.REGIAO  
Data Aplicação: 16/02/2018 Valor da Multa: R\$ 27.883,94  
Número do Processo: MA-495A/2016 Número do Contrato: 24/2017/TRT11/DLC.SC  
Descrição/Justificativa: Multa de R\$ 27.883,94 equivalente a 30% do valor anual do contrato, com fulcro na cláusula 16, item 16.4 do Contrato Administrativo n. 24/2017/TRT11/DLC.SC e no art. 87, II e §1º, da Lei 8.666/93.

#### Ocorrência 49:

Tipo Ocorrência: Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.  
UASG Sancionadora: 110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 20/04/2022  
Data Aplicação: 20/04/2022  
Número do Processo: 00059001722202149 Número do Contrato: CT 22/2018  
Descrição/Justificativa: Multa no valor R\$ 728,72 (setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), correspondente a 0,6% do valor atualizado do Contrato nº 22/2018, a razão de 0,2% ao dia, pelos 3 (três) dias de atraso na execução do serviço, com fundamento no subitem 10.2.2.1 da Cláusula Décima do aludido instrumento.

#### Ocorrência 55:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I  
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I  
UASG Sancionadora: 176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 12/01/2024  
Data Aplicação: 12/01/2024  
Número do Processo: 2023/326130(7417) Número do Contrato: 2023.7421.3019  
Descrição/Justificativa: Após o devido processo administrativo ficou apurado a falta de disponibilidade dos equipamentos e o não envio dos documentos nº 14 e 15, de responsabilidade da Contratada. Aplicada a sanção de advertência com fundamento no Artigo 83, Inciso I, da Lei nº 13.303/16 e Cláusulas Trigésima Sexta, alínea "a", e Trigésima Sétima. Descumprimento das Cláusulas Primeira; Décima, Parágrafos Primeiro e Segundo, e os Documentos nº 14 e 15 do contrato 202374213019.



## ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**FOTO 1:** Parte interna do Filial da empresa, localizada na Avenida Djalma Batista, nº 735, BL – B, LOJA 105, Centro Comercial Casacenter, Bairro Chapada, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69050-010.



*Handwritten signatures and initials:*  
@lucio U- Jk

**FOTO 2:** Questionamentos dos representantes do SENAC/AM ao Coordenador Operacional – Sr. Thiago Sales.



@lao V- 

Nota-se que a empresa possui diversas penalidades quanto a inexecução contratual, como atrasos na execução de serviços, ausência de responsável técnico, e outros. Tendo ocorrências na Cidade de Manaus/AM, como observado na ocorrência nº 47, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região. Com base nestas informações, em 17/04/2024 o Pregoeiro informou através do Portal de Compras Governamentais a necessidade de realização de diligência às instalações da Filial da empresa, localizada no município de Manaus/AM, em 19/04/2024, com a participação dos membros da Comissão e Área Requisitante, sendo eles: Adailton Freitas de Assis – Presidente da CPL, Vinicius Soares Fernandes – Pregoeiro, Lais Naha Carvalho Lopes – Membro, e Sr. Marcos Antônio Barros Pacó – Representante da Área Requisitante. No dia 19/04/2024, às 14h a CPL e Área Requisitante efetuaram diligência através da visita às dependências da filial da empresa **MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, para conferência das informações encaminhadas pela licitante no que se refere: a) endereço da empresa licitante; b) verificação da estrutura da empresa; c) verificação de responsáveis técnicos. Inicialmente, a CPL se dirigiu ao endereço da Filial, mencionada através de Contrato Social e documento anexado no Portal de Compras Governamentais, o qual encontra-se situado à Avenida Djalma Batista, nº 735, BL –B, LOJA 105, Centro Comercial Casacenter, Bairro Chapada, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69050-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.926.726/0008-40. Trata-se de um Centro Comercial, contendo diversas salas comerciais, agência bancária e outros. A CPL foi recebida pelo Coordenador Técnico Regional – Sr. Thiago Sales da Silva e pela Sra. Virginia. O Sr. Thiago Sales informou que é Engenheiro Eletricista, e atua como Coordenador Regional da empresa, a pouco mais de 1 (um) mês. Prosseguindo à apresentação da empresa pelo Coordenador, o mesmo informou que há outro engenheiro, e que naquele momento encontrava-se em campo efetuando visita aos equipamentos instalados nas Unidades da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, dispondo de 5 (cinco) técnicos que também se encontravam em campo, efetuando atividades de manutenção. O representante da empresa diligenciada informou que a empresa atende mais de 300 (trezentos) equipamentos no Estado do Amazonas. Ao ser indagado sobre o tempo de resposta aos atendimentos/ chamados, o mesmo informou que trabalham com tempo de resposta aos chamados em até 2 (duas) horas, e para casos de emergência em até 30 (trinta) minutos, via Central telefônica, estando em desenvolvimento um aplicativo para smartphone. Ao ser indagado sobre a disponibilidade de peças sobressalentes e a presença do responsável técnico pelos serviços, o mesmo informou que a filial conta com pequeno estoque de peças de reparo, sendo solicitado reposição da Sede, e quando necessário serviço de maior vulto, efetuam contrato com empresas de tornearia. No que se refere ao Responsável Técnico, foi informado que o mesmo se encontrava em Brasília, atuando em diversos polos. O Sr. Thiago salientou que a empresa possui veículos identificados, técnicos experientes e uma repleta gama de clientes, entre Shopping Ponta Negra e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Durante



a visitação foram obtidos e também realizados os registros fotográficos abaixo (anexo I). Após encerrada a reunião e a diligência, informamos que o endereço da empresa licitante foi confirmado. Foi verificado que a empresa não dispõe de espaço físico para execução de manutenção de equipamentos ou peças dentro de suas instalações, devendo executar todos os reparos diretamente 'in loco', a mesma dispõe de peças sobressalentes. Contudo, não foi possível identificar o Responsável Técnico indicado para a contratação em comento, cabendo esclarecer que o mesmo também atua como responsável técnico à frente dos serviços em execução ou a serem desenvolvidos, conforme informado pelo Coordenador Operacional da empresa. Neste ponto, embora disponha de coordenador operacional, o mesmo não atua como responsável técnico dos serviços, cabe esclarecer que o papel do Responsável Técnico é assegurar que os serviços sejam planejados e executados com base no conhecimento científico e nas técnicas ambientais, garantindo a proteção dos interesses sociais, humanos e ambientais. Cabe ao Responsável Técnico o dever de garantir que a produção da empresa não cause danos à saúde, segurança das pessoas e ao meio ambiente, sendo o encarregado de supervisionar e garantir a conformidade das atividades técnicas, responsabilizando-se por danos decorrentes de falhas nos projetos, na sua execução ou produtos resultantes deles. Nota-se que a empresa possui ocorrências devido à inexecução contratual e a ausência de responsável técnico à frente dos serviços. Desta forma, fica evidenciado que a ausência do profissional à frente dos serviços se mostra persistente, o qual se mostra necessário para execução dos serviços. II). Após encerradas a reunião e a diligência, temos o parecer para **INABILITAÇÃO** da empresa diligenciada, uma vez que se torna imprescindível a existência de profissional habilitado (responsável técnico) para o atendimento aos chamados de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, conforme alínea c do item 4.



Vinicius Soares Fernandes  
Pregoeiro



Lais Naha Carvalho Lopes  
Equipe de Apoio



Adailton Freitas de Assis  
Presidente da CPL



Marcos Antônio Barros Pacó  
Área Requisitante  
Gerência de Infraestrutura e Serviços

FOTO 3: Verificação do Espaço Física da Filial.



FOTO 4: Verificação da estocagem de peças de reposição.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

FOTO 5: Estoque de peças de reposição.



Olavo V. 





*Handwritten signature*

*Handwritten initials/signature*



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*